



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 319/2010

Ementa: Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Nº 109/2006 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, (ES), faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 1º, do art. 10, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A ascensão da primeira promoção é a partir da data de aprovação no estágio probatório.”

Art. 2º – Fica revogado o § 2º, do art. 10, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 3º – O art. 14, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A progressão se dá por antiguidade e merecimento, intercaladamente, cumprindo rigorosamente os critérios estabelecidos para cada modalidade.”

Art. 4º – O inciso I, do § 1º, do art. 15, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - ...

§ 1º - ...

“I – O afastamento das atribuições específicas do magistério e decorrentes de laudo médico definitivo.”

Art. 5º – Acrescenta o § 3º, ao art. 15, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006, que vigorará com a seguinte redação:

“§ 3º – O afastamento para exercer funções de confiança na Secretaria Municipal de Educação, funções em órgãos, conselhos e comissões pertinentes à rede Municipal de Educação e ainda, exercer mandato eletivo em qualquer esfera governamental ou entidade representativa de classe será considerado de efetivo exercício para a contagem de tempo de serviço para concessão da progressão.”

Art. 6º – O inciso IV, do art. 16, da Lei Ordinária Nº 109/2006, de 16 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - ...

“IV – O servidor tem que estar desempenhando suas reais atribuições, salvo nos afastamentos previstos no § 3º do art. 15 da presente Lei.”.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de setembro de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal